

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

MEMORANDO INTERNO

058/2022

Laranjeiras do Sul, 07 de novembro de 2022.

De:	Odilon Cunha Secretaria Municipal de Viação
Para:	Deoclécio de Nez Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Departamento de Licitação

Prezados Senhores,

Considerando o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela Empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, venho apresentar manifestação a respeito dos seguintes pontos:

01) Qual o horário de início e término da coleta do período noturno?

R: Conforme item 8.3. do Termo de Referência.

02) Visto que o edital cita que os caminhões devem ter no máximo 05 anos de uso, o valor de referência do caminhão descrito na planilha de custos, não comporta a especificação mínima para adquirir o bem solicitado, com isso pedimos que seja enviado o orçamento base, ou que o valor do veículo seja retificado para fins de isonomia e que o certame tenha competitividade. Visto que houve diversos aumentos no decorrer do último ano. Segue cotação em anexo para averiguação.

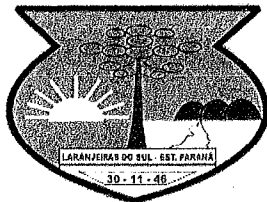
R: Informamos que os valores foram obtidos através dos valores da planilha de custo contratada da licitação anterior (P.P. 075/2021) bem como planilhas de custos dos orçamentos deste certame. Outrossim, representam um valor médio condizente com a idade média da frota a ser contratada.

03) Poderia esclarecer o motivo das horas extras noturnas do posto de coletor não estarem sendo contabilizadas? Nem para calcular os encargos sociais e nem

Rua das Laranjeiras, 09 – Bairro Presidente Vargas – CEP 85301-130

Fone: (42) 3635-5641

Página 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

para o somatório total do posto.

R: Não foram contabilizadas por erro na fórmula, o que será corrigido.

04) É obrigatório os licitantes manter nas planilhas os valores com horas extras? Qual o critério para prever esse adicional?

R: Sim. O critério foi estabelecido conforme o horário das rotas, prevendo uma margem de segurança em caso de imprevistos.

05) Qual o critério adotado para não prever o vale alimentação das férias? Conforme descrito na cláusula 13^a § 8º.

R: Será acrescentado.

06) Em relação aos Km citados na planilha modelo. A quantidade de 5000 é para todos os caminhões? Ou essa quantidade é por cada veículo?

R: Conforme planilha é para todos os veículos.

07) Para a insalubridade, é obrigatório os licitantes deixarem previsto o adicional em grau máximo (40%) para os postos de motoristas? Visto que esses profissionais não estão em contato direto com os resíduos.

R: É obrigatório. Segue-se o entendimento jurisprudencial dominante. A exemplo do processo TRT PR 1137200695903 - Relator Arnor Lima Neto, 4^a.

08) Caso a empresa reduza esse percentual, será desclassificada?

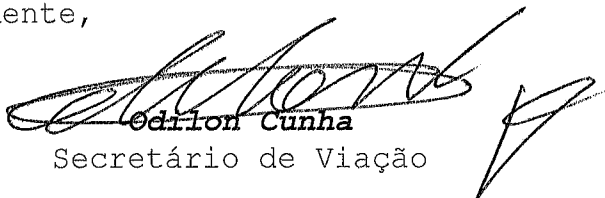
R: Resposta na questão 07.

09) Ou o município possui laudo que constate/garante tal percentual aos motoristas?

R: Resposta na questão 07.

Sem mais,

Atenciosamente,


Edilson Cunha
Secretário de Viação